



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da MAKWERO-Associação Moçambicana para Integração Social do Jovem Deficiente, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a MAKWERO-Associação Moçambicana Para Integração Social do Jovem Deficiente.

Maputo, 3 de Setembro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Maria de Fátima Georgina Manuel para seu filho Ribeiro Matias Alberto Langa passar a usar o nome completo de Ribeiro Martins Alberto Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Outubro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Samussone Júlio Mumbé para passar a usar o nome completo de Sansão Júlio Mumbé.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Março de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *Manuel Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Inhassoro Mini- Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito, da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de segunda, com funções notariais, foi constituída entre Wouter Antonie Powel e Noa Massasse Sambane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Inhassoro Mini-Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Inhassoro, podendo por deliberação dos sócios, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção de casas para o turismo, aluguer e venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco milhões de meticais para cada um dos sócios Wouter Antonie Powel e Noa Massasse Sambane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é lhereservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas e para outros assuntos constantes da respectiva convocatória e será convocada por cartas registadas, fax ou telex, com antecedência mínima de quinze dias, para extraordinárias sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wouter Antonie Powel, com dispensa de caução, cuja sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que outorgue uma procuração para tal efeito.

ARTIGO NONO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos a apurar, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pela deliberação dos sócios em assembleia geral e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissio, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozreal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril do corrente ano, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo de Francisco Manuel Rodrigues, técnico superior N2 de registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Marilynne Elizabeth Sadie, Veron Garth Howell, Patricia Anne Lisiecki e Susan Mary

Dunlap, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozreal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de gestão de imóveis, compra e venda, permuta e arrendamento de espaços imobiliários, qualquer que seja a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e de zonas de lazer, prestação de serviços em outras áreas, bem como outros conexos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos Meticais para cada um dos sócios Marilynne Elizabeth Sadie, Vernon Garth Howell, Patricia Anne Lisiecki e Susan Mary Dunlap, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade as suas actividades efectivas, em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos os poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente indicado pela assembleia geral e ou do seu mandatário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, vinte e um de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

O Nacer do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril do corrente ano, lavrada de folhas vinte e oito e seguintes, no livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ralpa Patrick Tracey, Petrus Jacobus Kruger, Jo-Ann Vosloo e Susara Maria Kruger, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege-á pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação O Nacer do Sol, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila sede do Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade turística, compreendendo a exploração de estâncias turística, Restaurante Bar, acomodação, fomentação de pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo vinte e seis por cento do capital social, equivalente a cinco mil e duzentos Metcais pertencentes a cada um dos sócios Ralph Patrick Tracey e Petrus Jacobus Kruger, vinte e quatro por cento do capital social, equivalente a quatro mil oitocentos Metcais para cada uma das sócias Jo-Ann Vosloo e Susara Maria Kruger, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar à sociedade a sua actividade efectiva, em todos os actos ou contratos.

Dois) Susara Maria Kruger e Jo – Ann Vosloo, ficam indicadas gerentes da sociedade e com dispensa de caução.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente indicado pela assembleia geral e ou do seu mandatário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

JRPS Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril do corrente ano, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Ajudante D de primeira e substituto legal do conservador e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Ralpa Patrick Tracey, Petrus Jacobus Kruger, Jo-Ann Vosloo e Susara Maria Kruger, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JRPS Agricultura, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agrícola para a produção de várias espécies de vegetais para comercialização, bem como a prestação de outros conexos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo vinte e seis por cento do capital social, equivalente a cinco mil e duzentos meticais para cada um dos sócios Petrus Jacobus Kruger e Ralph Patrick Tracey, vinte e quatro por cento do capital, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais para cada uma das sócias Jo- Ann Vosloo e Susara Maria Kruger, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, contudo, escolherão, de entre si,

aquele que deverá dispensar à sociedade as suas actividades efectivas, em todos os actos ou contratos.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução Petrus Jacobus Kruger e Ralph Patrick Tracey, cujas as assinaturas em conjunto obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MAKWERO- Associação Moçambicana Para Integração Social do Jovem Deficiente

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação e sede, definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta associação adopta a denominação de Associação Moçambicana para Integração Social dos Jovens Deficientes, adiante designada por Makwero.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Moçambicana para Integração Social dos Jovens Deficientes tem a sua sede na Avenida do Trabalho número duzentos e quarenta e quatro nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em todas províncias, distritos e localidades.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Makwero é uma associação voluntária e não-governamental sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial própria.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da associação:

- a) Zelar pelo jovem deficiente na sociedade;
- b) Auscultar os problemas dos jovens deficientes;
- c) Sensibilizar os jovens deficientes;
- d) Seleccionar e solucionar os problemas que afectam o jovem deficiente;
- e) Acompanhamento do jovem deficiente;
- f) Criação de micro-projectos em prol do jovem deficiente;
- g) Defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa dos jovens deficientes;
- h) Promover acções concretas na comunidade no âmbito de apoio ao jovem deficiente;
- i) Coordenar os programas e levar a cabo projectos com as organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- j) Promover a elevação dos conhecimentos técnicos e científicos do jovem deficiente;
- k) Construção de escolas e centros;
- l) Contactar organismos nacionais e internacionais com interesse e objectivos similares aos dos presentes estatutos;
- m) Constituir um centro de atendimento e assistência jurídica aos deficientes.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Makwero é constituída por membros fundadores, efectivos, participantes e de honra:

- a) Membros fundadores, são aqueles que participaram na constituição da associação;
- b) Membros efectivos, são aqueles jovens deficientes que tenham a idade entre os dezoito e trinta e cinco anos de idade;
- c) Membros participantes, são aqueles jovens que não sendo deficientes queiram participar na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros de honra, são aqueles a quem por terem realizado acções de mérito reconhecido pela associação o órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Makwero aceita a prioridade como candidato a membro qualquer cidadão moçambicano independentemente da sua etnia, tribo, religião e ideologia política.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Dar o seu contributo com ideias e soluções para os problemas que a associação enfrenta sejam sanadas de forma a mantê-la firme;
- d) Participar nas reuniões e actividades da associação quando solicitado;
- e) Participar nas assembleias gerais;
- f) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Dar o seu contributo financeiro para estabilidade económica da associação para que prevaleçam as suas sublimes intenções.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e os membros da associação poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Suspensão com a fixação pública;
- c) Expulsão.

Dois) Compete ao secretariado da associação deliberar sobre a infracção cometida decidir sobre a perda, renúncia expressa e a suspensão, cabendo a de expulsão à assembleia geral.

Três) Qualquer infractor que tenha sido expulso poderá recorrer ao conselho de direcção no prazo mínimo de trinta dias e no máximo de sessenta dias.

Quatro) Membro expulso ao fim de um ano poderá solicitar por rescrito a sua reintegração. A assembleia geral sob proposta do secretariado, analisará e decidirá sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da constituição e competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar os estatutos o programa e o regulamento interno da Makwero é:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- b) Decidir os recursos interpostos pela recusa pela admissão de membro;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- d) Aprovar o relatório de contas anuais do secretariado bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- e) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção.

Três) O secretariado é o órgão executivo da associação.

Quarto) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral e o seu funcionamento

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ela reunir-se-a uma vez por ano e também poderá reunir-se com dois terços do total dos membros efectivos convocados para o efeito com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências dos membros da Mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar o presidente;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-los nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um secretário;
- b) Um adjunto secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais eleitos pela assembleia geral são assistidos por elementos provenientes dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das sessões da assembleia geral representa a associação competindo-lhe:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades da associação;

- b) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos, do programa e do regulamento interno da massa associativa;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções;
- d) Prestar contas da sua administração;
- e) Abrir delegações;
- f) Admitir membros.

Dois) O Conselho de Direcção aplica programa aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Coordenar trabalhos dos diversos departamentos.

Quatro) Aprovar os planos de trabalho dos diversos departamentos.

Cinco) Elaborar relatórios e apresentá-los.

Seis) Representar a associação nas instituições nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Dar pareceres sobre o relatório de contas do secretariado;
- c) Dar pareceres sobre outros assuntos que lhe forem solicitado de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de seis em seis meses por convocação do seu presidente. E poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Receitas da associação

As receitas da associação provém:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De donativos e doações atribuídas a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração e extinção

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral mediante o voto favorável de três quartos dos presentes e de todos os membros respectivamente.

Dois) Os membros nomearão uma comissão liquidatária e o resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência e centros orfanatos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Em tudo o que for omissivo, regulará a lei das associações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Cabo Delgado Pemba

CERTIDÃO

Deferido o requerimento na petição apresentado por Chande Antumane, no livro diário de quinze de Junho de dois mil e cinco:

Certifico que revendo os livros do registo comercial, não se acha matriculada qualquer associação com a denominação ACROCIP nem outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

O Conservador *Ilegível*.

Clube Acrobatica da Cidade de Pemba — ACROCIP

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, Objectivo fins e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Clube Acrobatica da Cidade de Pemba com a sigla ACROCIP é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. ACROCIP foi fundado em três de Março de dois mil e quatro na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Clube ACROCIP tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

O clube ACROCIP tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os

associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- a) Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- c) Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Dentro da área de actividade o clube ACROCIP promoverá:

- a) A Inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;
- b) Prioritariamente a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- c) A organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

ARTIGO QUINTO

(Insígnias)

Um) O clube ACROCIP usará o emblema com as iniciais AP e os equipamentos terão as cores azul e branco, igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão azul e branco, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em assembleia do clube.

Dois) A bandeira é representada por um rectângulo (quadrado, rectângulo e/ou círculo) de cor azul tendo no centro o emblema do clube.

Três) O emblema é constituído por uma pessoa a praticar a ginástica e dentro estão escritas as letras ACROCIP .

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO SEXTO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela direcção do clube devendo ser maiores de dezoito anos.

Dois) O Clube Desportivo ACROCIP de Pemba (cidade) tem cinco categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos; e
- e) Honorários.

Três) São sócios fundadores, todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Quatro) São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, propostas para um associado à Direcção e por esta aprovado em reunião.

Cinco) São sócios de mérito:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados à colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos quatro anos;
- c) Os atletas com seis anos efectivos de actividade no clube, contando-se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Seis) Os sócios de mérito são eleitos em assembleia geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Sete) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b) e c) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de noventa dias. Aos praticantes serão contados sete dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda dez dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam às provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de actas.

Oito) São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que pelas suas dádivas ao (Clube) contribuam determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em assembleia geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Nove) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção, aprovada em assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos dos sócios efectivos)

São direitos dos sócios efectivos:

Um) Receber um cartão de associado, um exemplar do estatuto e do regulamento geral interno.

Dois) Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição.

Três) Propor candidatos a sócios.

Quatro) Participar em todas as assembleias gerais e votar.

Cinco) Propor e ser proposto para os corpos gerentes.

Seis) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos regulamentares.

Sete) Examinar na sede do clube nas horas normais de expediente, ou para tal fixada, relatórios de gerência, livros de contas e mais documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva assembleia geral.

Oito) Frequentar a sede ou recintos desportivos ou outras instalações do clube, de acordo com o que estiver regulamentado.

Nove) Convocar e acompanhar qualquer pessoa, na visita às instalações do clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades.

Dez) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no número dois, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Ausência temporária do Conselho Municipal;
- c) Desemprego involuntário;
- d) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência.

Onze) Requerer ao presidente do corpo gerente, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passados no prazo de quinze dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Doze) Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar, de si dependente, nas actividades desportiva desenvolvidas pelo clube e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecidas pela direcção.

Treze) Recorrer de qualquer sanção, que lhe for aplicada pela direcção, para o presidente da mesa da assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Os sócios que beneficiem do referido número dez, são obrigados a comunicar, por escrito, à direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Parágrafo segundo. Os sócios empregados da escola não beneficiam das regalias do número cinco.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios efectivos)

São deveres dos sócios efectivos:

Um) Honrar e prestigiar o clube ACROCIP contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.

Dois) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Três) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso.

Quatro) Cumprir o estatuto e regulamento geral interno do clube ACROCIP e aceitar as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes, sem prejuízo dos recursos previsto na lei.

Cinco) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Seis) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados.

Sete) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários.

Oito) Defender e zelar o património do clube ACROCIP.

Nove) Informar a direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou representar nas respectivas associações ou federações.

Dez) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos corpos gerentes ou seus representantes.

Onze) Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo clube ACROCIP, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social.

Doze) Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão.

Treze) Os sócios beneméritos e honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir às reuniões da assembleia geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porém, direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos cargos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O clube ACROCIP realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

Um) Serem maiores de dezoito anos.

Dois) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espirito desportivo.

Três) Não terem antecedentes de desrespeito dos estatutos e regulamento geral interno do clube ACROCIP.

Quatro) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da assembleia geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

Dois) Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo presidente comunicará o facto ao presidente da mesa da assembleia geral, que por sua vez convocará uma assembleia geral extraordinária eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova direcção. Durante este período os membros de demissionária direcção, manter-se-ão em funções.

Três) No caso de demissão da mesa da assembleia geral e/ou conselho fiscal, ou da maioria dos membros, a direcção convocará uma assembleia geral extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sempre que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes do clube ACROCIP compete ao presidente da assembleia geral:

Um) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.

Dois) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

Três) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos directores em exercício de funções.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data da reunião para eleição.

Dois) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação. Não podendo figurar em mais de uma lista.

Três) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Mesa da Assembleia Geral do clube sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.

Quatro) As Eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencentes a lista mais votada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação manter durante assembleia geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de trinta dias. Deverá, então, convocar nova assembleia geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é composta pelos os sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem directo a voto os sócios com a quotização em dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para a reunião da assembleia geral é necessário a presença da maioria dois terços dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer numero de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

A assembleia geral é representada e dirigida pela Mesa composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a Mesa por escolha entre os sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias:

Um) A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos locais onde o clube ACROCIP exerça a sua actividade, com pelo menos oito dias de antecedência.

Único. Nos casos de órgão de trabalhos da Assembleia Geral referir o ponto um do artigo vinte e quatro, ou o artigo cinquenta e oito deste regulamento geral interno, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em quatro anos para a eleição dos corpos gerentes do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

Um) Se solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou demais corpos gerentes.

Dois) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a dois terços dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Salvo o disposto nos números um, três e quatro do artigo sétimo e no artigo cinquenta e oito, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e regulamento geral interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações tomadas em assembleia geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

De tudo o que ocorrer nas reuniões de assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na assembleia geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à assembleia geral:

Um) Eleger os membros dos corpos gerentes.

Dois) Apreciar e votar o relatório e contas.

Três) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários.

Quatro) Autorizar a direcção a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do conselho fiscal.

Cinco) Resolver sobre assuntos que a lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuem a sua competência.

Seis) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao presidente da Mesa:

Um) Convocar a assembleia geral.

Dois) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas posições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate.

Três) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários.

Quatro) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral.

Cinco) Dar o seu voto de qualidade, em caso empate, excepto em votação por escrutínio secreto.

Seis) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na assembleia imediata, a proposta admitida e nas discutidas.

Sete) Assinar as actas.

Oito) Proclamar os sócios eleitos.

Nove) Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo.

Dez) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.

Vice-presidente coadjuvar o presidente na sua função compete aos secretários substituir o presidente em seu impedimento.

Onze) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e expediente.

Doze) Lavrar as actas assiná-las.

Treze) Comunicar aos outros corpos gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificativo à tomada de posse, poderão ser empossados pelo presidente da Mesa da assembleia geral nos quinze dias que se seguem, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Direcção é composta por sete membros—presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Dois) Também deverão ser submetidos à sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrentes, mas em número não superiora seis.

Três) Considerando o normal crescimento no clube ACROCIP e conseqüente necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderá igualmente, e/ou os membros suplentes serem chamados a efectividade de funções por proposta do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da direcção executiva)

A direcção reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias.

Único. Por proposta de qualquer elemento da direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de Funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada em livro própria, numerada e rubricada em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete em especial ao presidente da Direcção:

Um) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.

Dois) Representar o clube ACROCIP em todos os actos em que o clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva.

Três) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de Direcção.

Quatro) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção.

Cinco) Superintender na elaboração do relatório e contas.

Seis) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas pela Direcção.

Sete) Visar os documentos de receita e despesas e assinar os balancetes e cheques.

Oito) Supervisionar todas as actividades do clube ACROCIP.

Nono) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

Compete ao vice-presidente em especial:

Um) Coadjuvar o presidente,

Dois) Responder por uma área no clube;

— Desportiva/modalidade;

— Social e recreativa.

Três) Suprir os impedimentos do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

Um) A preparação das reuniões da Direcção.

Dois) Redigir as Actas das reuniões.

Três) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos tesoueiros:

Um) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa.

Dois) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria.

Três) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão.

Quatro) Apresentar mensalmente a direcção, balancete relativo à situação financeira do clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete em especial aos vogais:

Um) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis.

Dois) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo quadragésimo terceiro.

Três) Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do seu sector.

Quatro) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Único. Os cargos de seccionistas serão ocupados pelos sócios efectivo que hajam aceite o convite da Direcção por proposta do director do pelouro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo Presidente da direcção ou por outro Director em que este delegue.

Único. Das reuniões das sessões será lavrada a respectiva acta em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As deliberações tomadas em reuniões de sessões serão consideradas propostas a apresentar à Direcção, pelo que está só ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

Um) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época.

Dois) Celebrar contratos publicitários.

Três) Organizar festivais, torneios, etc.

Quatro) Realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, jogos de sorte ou azar, etc, dentro das leis em vigor.

Cinco) Promover a venda de artigo carácter publicitário, com símbolo da CD como autocolantes, calendários emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras porta-notas, porta-chaves, etc.

Seis) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade do clube.

Sete) Propor à assembleia geral a actualização do valor das quotas mínimas.

Oito) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto.

Nove) Contrair empréstimos desde que autorizados pela assembleia geral, convocada expressamente para o efeito.

Dez) Organizar campanhas de angariação de fundos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita do clube, deverá notificar a Direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção.

Dois) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas.

Três) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais.

Quatro) Apresentar a Direcção e assembleia geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do clube ACROCIP, no domínio da gestão financeira.

Cinco) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno.

Seis) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV

(Das receitas)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As receitas do clube ACROCIP compreendem:

Um) Jogos por si realizados ou que estiver a participar.

Dois) Quotas dos associados.

Três) Subsídio e donativos.

Quatro) As receitas previstas no artigo quadragésimo sexto.

Cinco) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

CAPÍTULO V

(Das despesas)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas do clube ACROCIP as seguintes:

Um) Os encargos com instalações próprias e alheias.

Dois) Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores seccionistas e Directores quando ao serviço do clube.

Três) Os encargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros.

Quatro) Os custos com material desportivo e de apoio, indispensáveis à prática das várias modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção.

Cinco) Os custos de expedientes, água, luz, telefone e outros.

Seis) Propaganda.

Sete) Os gastos eventuais.

Oito) Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO VI

(Das penalidades)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

Um) Repreensão registada.

Dois) Suspensão até noventa dias.

Três) Suspensão de noventa e um até cento e oitenta dias.

Quatro) Expulsão.

Cinco) As penalidades referidas em dois e três, quando aplicadas aos infractores que afixam gratificações do clube ACROCIP implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Seis) As penalidades referidas em quatro implicam sempre a anulação de relações entre o clube ACROCIP e/ou os infractores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

(Da dissolução)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A dissolução do clube ACROCIP só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A dissolução só será válida se deliberado por dois terço dos associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus directos estatutários.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução, os bens do clube ACROCIP reverterem ao governo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato à aprovação em assembleia geral, com excepção do disposto no artigo oitavo que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

Edwicar Removals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e cinco, lavrada a folhas sessenta e seguintes, do livro de notas para escrituras, diversas número seiscentos e noventa e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada ente Armindo Xavier Massiongue, Maria de Lágrimas Xavier Massingue e Joana Xavier Peul, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Edwicar Removals, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província do mesmo nome.

Dois) por deliberação dos sócios em assembleia gaeral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços, nas áreas de comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas iguais, sendo no valor nominal de quinhentos mil meticais cada, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencentes a sócia Joana Xavier Massingue, a segunda de quinhentos mil meticais, equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a sócia Maria das Lágrimas Xavier Massingue, a terceira no valor de quinhentos mil meticais equivalentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Armindo Xavier Massingue.

Dois) O remanescente, zero vírgula zero um por cento, pertence aos três sócios, cabendo a estes em assembleia geral deliberar sobre a aplicação do valor equivalente.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos fica dependente da autorização da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos sócios que desde já ficam nomeados; Armindo Xavier Massingue director-geral,

Maria das Lágrimas Xavier Massingue directora de administração e Finanças e Joana Xavier Massingue - directora comercial e de *marketing*

Dois) No que refere a mero expediente, bastará uma assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectivos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, ficando desde já a sócia Maria das Lágrimas Xavier Massingue, presidente da mesa da assembleia.

Dois) Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral deliberará validamente se todos os sócios se acharem presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.—
A Ajudante, *Ilegível*.

Shahombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100051613 uma Entidade Legal denominada Shahombe, Limitada.

Entre:

George Dominic Kurusummootil, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Mariamma George, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 07404299 emitido aos trinta de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e

Biju Joseph Poulouse, casado sob regime de comunhão geral de bens com Santhini Biju, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Dire n.º 08649299, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shahombe, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O comércio geral com venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) A prestação de serviços de entrega e distribuição de encomendas ao domicílio;
- c) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*;
- d) Consultoria na área de gestão e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendida desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que obtenham as necessárias autoridades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de quinze mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento e pertencente ao sócio George Dominic Kurusummootil e outra quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Biju Joseph Poulouse.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiro depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio da carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, horas e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Dominic George, e que irá responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicará de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Revogação do Mandato

No dia vinte e oito de Abril de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior N1 dos registos e notariado e notário do referido cartório, compareceu como autorgante Joaquim Alberto Chissano, casado sob o regime de comunhão de bens com Marcelina Rafael Chissano, natural de Malehice—Chibuto e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110000001V, de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade MJ3 Lagos, Limitada, com sede em Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a certidão de escritura lavrada de folhas cinquenta

e oito a sessenta e cinco do livro cento e cinquenta e cinco deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, que me apresentou e restituiu.

Por ele foi dito:

Que pelo presente instrumento revoga e considera nula e de nenhum efeito todos os poderes constantes da procuração outorgada neste cartório, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, no dia cinco de Janeiro de dois mil e cinco, a favor de Gabriel Salvador Manjate, solteiro, maior, natural de Manjacaze-Gaza e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, o qual me apresentou e restituiu.

Assim o disse e outorgou:

Este instrumento foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo ao mandante o qual vai assinar comigo seguidamente.

O Notário, *Ilegível*.

ECM — Elephant Cement Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051974, uma entidade legal denominada ECM-Elephant Cement Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira — Intelc Holdings, Limitada., com sede na Avenida Samora Machel número cento e vinte, primeiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número onze mil cento e sessenta e três, a folhas trinta e cinco verso, do Livro C traço vinte e sete, de quinze de Julho de dois mil e três, daqui em diante designada por Intelc, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Doutor Salimo Amad Abdula.

Segunda — Shree Cement Limited, empresa indiana, constituída sob a lei empresarial de mil novecentos e cinquenta e seis e regida pelas leis indianas, com sede em Kolkata, Strand Road, número vinte e um traço setecentos zero zero um, daqui em diante designada por SHREE, representada pelo seu mandatário, Senhor Ashok Bhandari.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Elephant Cement Moçambique, Limitada, é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, porta treze, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira de pedra calcária e outros minerais na República de Moçambique;
- b) Fazer trabalhos de exploração em minas concessionadas e explorar a extensão dos depósitos de pedra calcária e outros minerais;
- c) Escavar os depósitos da pedra calcária para estabelecer fábrica(s) de cimento para a produção e comercialização;
- d) Criar condições fabris para facilitar a comercialização da pedra calcária e outros minerais, bem como produtos derivados da sua aplicação;
- e) Desenvolver quaisquer actividades correlacionadas as descritas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas assembleia geral, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, quando necessário, pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil dólares

norte-americanos, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor total de setecentos e cinquenta dólares norte-americanos, o equivalente a dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a empresa Intelec; e
- b) Outra quota com o valor total de quatro mil e duzentos e cinquenta dólares norte-americanos, o equivalente a cento e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a empresa Shree.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e impor demais condições.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Sujeito a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode amortizar quotas, por valor a determinar por avaliador independente nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão de quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os actuais sócios.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pela proporção das quotas resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a referida transmissão.

Quatro) Os sócios que pretender alienar a sua quota deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será rateada entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição da quota.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta de Abril de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem quinze por cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Os sócios far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem noventa por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas

mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis. Inicialmente será composto por três membros, sendo dois designados pela Shree e um pela Intelec.

Dois) Em caso de aumento do número de membros do conselho de administração, os sócios deveram designar os respectivos membros com base na proporção estabelecida no número um do presente artigo.

Três) Para atingir a proporção referida no número anterior, qualquer número fracionário será arredondado ao número inteiro mais próximo para efeitos do número de administradores a serem designados por cada sócio.

Quatro) O presidente do conselho de administração, não executivo, é designado pelo accionista Intelec e não dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do conselho de administração e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao Presidente do Conselho de Administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores

presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem, pessoalmente e solidariamente, para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num director executivo, a ser designado pela Shree.

Dois) As competências do director executivo são fixadas pelo conselho de administração.

Três) O director executivo será sempre convidado as reuniões da assembleia geral e do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do director executivo;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do director executivo.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de do director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gerência provisória)

Um) Até a data da realização da primeira assembleia geral, prevista para os próximos seis meses após a data de constituição da sociedade, exercerá o cargo de gerente provisório, o senhor Tomas Arone Monjane.

Dois) Constituem poderes especiais do gerente provisório, a assinatura de toda documentação necessária para conclusão do processo de constituição da sociedade, nomeadamente:

- a) Abertura de contas bancárias da sociedade, excluindo a faculdade de movimentação;
- b) Assinatura de requerimentos e demais formulários oficiais;
- c) Assinatura de demais documentação necessária para obtenção de licenças para prossecução do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de

reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Todos litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem fixadas na Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

sétimo andar esquerdo, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Erik Miguel Naikes Charas, na qualidade de sócio gerente;

Pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comunica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fazer serviços de comunicações, importar e vender equipamento electrónico e de telecomunicação incluindo telefones e/ou seus acessórios.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Erik Miguel Naikes Charas, solteiro;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à Charas-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos

Comunica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051826, uma entidade legal denominada Comunica, Limitada.

Entre:

Primeiro — Erik Miguel Naikes Charas, solteiro, maior, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula e residente na Rua B número trinta e sete, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110195410H, emitido aos doze de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo — Charas, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro,

investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar à prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre o determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Intelec B.A.C. – Business Advisory & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051931, uma entidade legal denominada Intelec B.A.C. – Business Advisory & Consulting, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Intelec Holdings, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número onze mil cento e sessenta e três, a folhas trinta e cinco verso, do livro C traço vinte e sete, de quinze de Julho de dois mil e três, representada pelo seu director-geral, Tomás Arone Monjane;

Segundo — Tania Romana Matsinhe, maior, solteira, natural de Maputo, residente em Cape Town, República sul-africana, portadora do Passaporte número AA cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Consultado de Moçambique em Cape Town, República da África do Sul;

Terceiro — Catarina Mário Dimande, casada em regime de separação de bens com Nkutema Namoto Alberto Chipande, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro da

Coop, Quarteirão quatrocentos e sessenta e cinco, rês-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero zero um nove oito dois seis Q, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quarto — Armando Ndambi Guebuza, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número AB zero zero zero zero zero um, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Intelec B.A.C. – Business Advisory & Consulting, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Intelec B.A.C. e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Realizar estudos económicos e/ou de mercado dentro e fora do país por indicação ou encomenda de clientes ;
- b) Realizar estudos sobre tendências do ambiente de negócios e sobre comportamentos de vários indicadores económicos ;
- c) Realizar estudos de viabilidade económica e financeira de projectos ;
- d) Prestar consultoria jurídica, económica, financeira e de gestão (contabilidade,

recursos humanos de entre outros), nas diferentes áreas de negócios, às entidades públicas e privadas ;

- e) Elaborar propostas e analisar políticas económicas;
- f) Assessorar empresas em matérias de concorrência, consumidor, licenciamento de actividades económicas, normas e qualidade de produtos, importação e exportação e noutras matérias conexas;
- g) Análise e prospecção de negócios, nas áreas de transportes, telecomunicações, turismo, energia, recursos minerais, comércio, finanças, agricultura, construção civil, infra-estruturas e imobiliária ;
- h) Realizar cursos de formação dentro das áreas de direito, economia, gestão e negócios bem como assessorar entidades públicas e privadas em matéria compreendida nessas áreas e outras a elas conexas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Intelec Holdings, com o valor total de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Tania Romana Matsinhe, com o valor total de sete mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Catarina Mário Dimande com o valor total de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social; e
- d) Armando Ndambi Guebuza, com o valor total de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer

outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do Conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração provisória)

Um) Até a data da realização da primeira assembleia geral, prevista para os próximos seis meses após a data de constituição da sociedade, exercerá o cargo de administradora provisória, a sócia Catarina Mário Dimande;

Dois) Constituem poderes especiais do administrador provisório, a assinatura de toda documentação necessária para conclusão do processo de constituição da sociedade, nomeadamente:

- a) Abertura de contas bancárias da sociedade, excluindo a faculdade de movimentação;

- b) Assinatura de requerimentos e demais formulários oficiais;

- c) Assinatura de demais documentação necessária para obtenção de licenças para prossecução do objecto social.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito. –
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Mapulango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051532, uma entidade legal denominada Centro Comercial Mapulango, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro — Faizal Rashid Patel, solteiro, maior, natural da Inglaterra, de nacionalidade Britânica, residente na Inglaterra, portador do Passaporte n.º 093168164, emitido na Inglaterra, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e cinco;

Segundo — Abdul Rehman Haffejee, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110147986C, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Setembro do ano de dois mil;

Terceiro — Ahmad Yussuf Chothia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110266166 A, emitido em Maputo, aos sete de Novembro do ano de dois mil e um;

Quarto — Maomede Ahmad Chothia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB 118949, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e três, neste acto representado pelo seu bastante procurador,

o senhor Ahmad Yussuf Chothia, com poderes bastantes para este acto, conforme procuração outorgada aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo;

Quinto — Suleman Ahmad Chothia, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110121860E, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Maio do ano de dois mil e quatro.

É celebrado, aos onze de Setembro do ano de dois mil e seis e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/ /2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação Centro Comercial Mapulango, Limitada adiante designada abreviadamente por Mapulango, Limitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Irmãos Roby, número cem A.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a gestão e arrendamento dos imóveis da sociedade e prestação de serviços nas áreas de imobiliária, organização de empresas, a compra e venda a grosso e retalho de diversos bens e produtos, importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Faizal Rashid Patel, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Abdul Rehman Haffejee, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Ahmad Yussuf Chothia, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Maomede Ahmad Chothia com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Suleman Ahmad Chothia, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota

amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da

sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construtora do Tâmega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e oito do livro de notas

para escrituras diversas número duzentos e dezassete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas alteração parcial do pacto social, no qual a sociedade Construtora do Tâmega, SGPS, SA, cede a totalidade da sua quota de trezentos e treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos cinquenta e quatro meticais e vinte centavos, a favor da sociedade Construtora do Tâmega IV – Internacional, S.A,

Que, a sociedade Construtora do Tâmega, SGPS, SA, aparta-se da sociedade Construtora do Tâmega, Limitada, e nada mais tem a haver dela.

A sociedade Construtora do Tâmega IV – Internacional, S.A, unifica a quota ora recebida, à primitiva quota por ela detida, passando a deter na sociedade cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quota verificada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, créditos e dinheiro, é de trezentos e dezasseis milhões e oitocentos mil meticais, sendo detido na totalidade pela sócia única Construtora do Tâmega IV – Internacional, S.A.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Matola Auto, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacta no *Boletim da República*, número dezassete, 3ª série, de vinte e três de Abril de dois mil e oito, na denominação e na redacção do artigo primeiro do pacto social onde se le: «Mtola Auto, Limitada» deve-se ler:

Matola Auto, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Matola Auto, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha número seiscentos e sessenta, Matola-Rio em Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Abril de dois mil e oito.

O Ajudante, *Ilegível*.

Arkheni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Zito Marcelino Tomas Felisberto Massingue e Khensile Lúcia Massingue uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Arkheni, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número trezentos e cinco, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arkheni, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Emília Daússe, número trezentos e cinco, primeiro andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços multi-disciplinar;
- Arquivo de documentos;
- Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Zito Marcelino Tomás Felisberto David Massingue, com doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento;
- b) Khemsile Lúcia Massingue, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Zito Marcelino Tomás Felisberto David Massingue que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.